



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 057/89

REVOGA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 039/89 DE 14 DE AGOSTO DE 1.989 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam expressamente revogados os Artigos 3º e 5º da Lei Municipal Nº 039/89 de 14 de agosto de 1.989.

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da referida Lei Municipal passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Da área acima, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder uma permuta de parte da mesma área com Dona Acilda Loblain Birkann, dando o seguinte:
UM TERRENO URBANO, com área de 457,87 m², situado nesta cidade, na quadra 53 do loteamento Streit, frente a Rua Comerciando Saraiva, com as seguintes confrontações:
AO NORTE - 30,00 metros, sendo parte em 15,00 metros com o lote nº 397 e parte em 15,00 metros com o lote nº 345.
AO LESTE - 15,26 metros com a Rua Comerciando Saraiva.
AO OESTE - 12,26 metros com o lote nº 620.
Distante 37,39 metros da esquina com a Rua Augusto Birkann.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º -

O Artigo 5º da Lei Municipal nº 030/89 passou a ter a seguinte redação:

* ARTIGO 5º - Pela diferença de valores dos imóveis permutados, sendo que o imóvel dado por Acilde Loblein Birkmann é de maior valor por sua localização fica a Prefeitura Municipal autorizada pela compensação de valor, para igualar o permutado, dar mais em pagamento o seguinte:

- a) Calçar o passeio de outros terrenos que a Dona Acilde Loblein Birkmann possui ao longo da Avenida Silva Tavares na quadra 54 e cujo passeio público perfazerá extensão de 192,57 metros;
- b) Proceder mais os serviços, com fornecimento de material para entradas d'água em terrenos da mesma, localizados, na Avenida Silva Tavares, quadra 54.

ARTIGO 4º -

Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 030/89 de 14 de agosto de 1.989.

ARTIGO 5º -

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 19 de outubro de 1.989.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.